PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
ATOS OFICIAIS 4

Prefeitura Municipal de Barbosa
CNPJ: 46.162.178/0001-30
Rua São João, n° 220 - Centro
Barbosa/SP

DECRETO Nº 2.955/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa à empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., por descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 002/2026, e dá outras providências.

RODRIGO PRIMO ANTUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 019/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026, que originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2026, destinada ao fornecimento de medicamentos e materiais para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, assumiu, conforme cláusula 6.2.1 da ata, a obrigação de fornecer os produtos no prazo de cinco dias após o pedido do setor competente;

CONSIDERANDO a emissão do Pedido nº 04175/2026, em 9 de junho de 2026, vinculado ao Empenho nº 4905-ES, para aquisição de 50 frascos de óleo mineral 100 ml e 3.750 comprimidos de sulfato ferroso 40 mg;

CONSIDERANDO que, após a notificação de 21 de julho de 2026, a empresa reconheceu o atraso e solicitou prazo adicional de quinze dias, considerado deferido pelo Município, sem que a entrega fosse realizada;

CONSIDERANDO a defesa apresentada em 15 de outubro de 2026, na qual a empresa reiterou a falta dos produtos em seu estoque, atribuiu o inadimplemento a dificuldades dos fabricantes e requereu o afastamento da multa ou sua substituição por advertência;

CONSIDERANDO os comunicados da IMEC, datados de 8 de julho, 3 de agosto e 11 de setembro de 2026, que informam dificuldades no recebimento de matéria-prima e ausência de previsão de faturamento do óleo mineral, bem como a programação da Soolis Nutracêutica, datada de 11 de setembro de 2026, com previsão de entrega de sulfato ferroso em 18 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que tais documentos demonstram dificuldades na cadeia de fornecimento, mas não comprovam, por si sós, evento inevitável que exclua a responsabilidade da contratada, tampouco esclarecem suficientemente o descumprimento do prazo inicial, relativo ao pedido emitido em junho de 2026;

CONSIDERANDO que não foram demonstradas medidas concretas suficientes para superar o inadimplemento, nem comprovada a impossibilidade de adoção de alternativas de fornecimento compatíveis com as condições do ajuste, inclusive mediante prévia submissão ao Município de eventual substituição admissível;

CONSIDERANDO que a condição de distribuidora não transfere aos fabricantes a obrigação assumida perante o Município e que as justificativas apresentadas não afastam a responsabilidade pelo fornecimento;

CONSIDERANDO que a ausência dos produtos destinados à dispensação à população ocasionou desabastecimento e comprometeu o serviço público de assistência farmacêutica, caracterizando inexecução parcial com grave dano ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo, nos termos do art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a duração do inadimplemento, o descumprimento do prazo adicional solicitado pela própria empresa e a repercussão sobre o atendimento à população, circunstâncias que justificam a aplicação da multa, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a advertência é legalmente reservada à infração prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da mesma Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidos os documentos apresentados pela empresa como elementos de instrução, rejeitando-se o pedido de afastamento da multa ou de sua substituição por advertência, pelos fundamentos expostos neste Decreto.

Art. 2º Fica aplicada à empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **22.862.531/0001-26**, a penalidade de **MULTA ADMINISTRATIVA**, no valor de **R$ 511,92 (quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos)**, com fundamento nos arts. 155, inciso II, e 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 18.1, inciso II, e 18.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Parágrafo único. A multa corresponde ao percentual de **15% sobre R$ 3.412,80**, valor total geral dos itens registrados em nome da empresa na Ata de Registro de Preços nº 002/2026.

Art. 3º A empresa será intimada da presente decisão, assegurado o prazo de **quinze dias úteis**, contado da intimação, para apresentação de recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência para seu processamento e julgamento.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Tornada definitiva a decisão administrativa, o setor competente emitirá a guia de recolhimento e intimará a empresa para pagamento no prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação de cobrança.

Parágrafo único. Não efetuado o pagamento, serão adotadas as medidas legalmente cabíveis para satisfação do crédito, inclusive desconto de valores eventualmente devidos à empresa, observados os requisitos legais, ou cobrança administrativa e judicial.

Art. 5º A aplicação da multa não afasta a obrigação de fornecimento dos produtos pendentes, enquanto vigente e exigível a contratação, nem eventual responsabilidade pela reparação de danos efetivamente comprovados.

Art. 6º Os setores competentes providenciarão a publicação, a intimação da empresa e os registros e comunicações legalmente exigidos, observados os efeitos de eventual recurso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa/SP, 15 de outubro de 2026.

Rodrigo Primo Antunes:29034905896

Assinado de forma digital por Rodrigo Primo Antunes:29034905896
Dados: 2026.10.15 13:39:50 -03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL - 2025-2028
BARBOSA
O povo continua escrevendo a história!

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA
Avenida Dona Ricardina, 877 – Centro – Barbosa/SP
Fone: (18) 3655-9170
website: camarabarbosa.sp.gov.br
e-mail: contato@camarabarbosa.sp.gov.br

COMUNICADO

VALDECIR MAURICIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, sob determinação legal, **COMUNICA** a todos os munícipes sobre a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 19 horas, na sede deste Legislativo Municipal, sito a Avenida Dona Ricardina, 877, Centro, Barbosa, Estado de São Paulo.

Nesta audiência a pauta será a Aprovação do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O., referente ao exercício de 2027, do Município de Barbosa.

Barbosa, 15 de outubro de 2026.

VALDECIR MAURICIO DE OLIVEIRA:06564891890
Assinado de forma digital por VALDECIR MAURICIO DE OLIVEIRA:06564891890
Dados: 2026.10.15 12:04:12 -03'00'

VALDECIR MAURICIO DE OLIVEIRA
Presidente

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbosa
Contato:
E-mail: prefeitura@barbosa.sp.gov.br
Telefone: (18) 3655-9905
As edições do Diário Oficial do Município de Barbosa podem ser consultadas pelo endereço eletrônico: www.barbosa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Barbosa
CNPJ: 46.162.178/0001-30
Rua São João, n° 220 - Centro
Barbosa/SP

MUNICIPIO DE BARBOSA: 46162178000130
Assinado por: MUNICIPIO DE BARBOSA: 46162178000130
Data: 15/10/2026 16:29:37